

ARQUIVALO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA  
12/10/77 às 13:30 h  
Em 14/09/77  
Diretor de Secretaria

09/11/77 às 15:20  
Em 12/10/77  
Diretor de Secretaria

12/12/77 às 13:10 h  
Em 09/11/77  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 420/77

JUIZ DO TRABALHO: DR. MÁRIO M. VASCONCELOS  
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
MARCO ANTONIO DE MATOS contra  
VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SUBSTITUTO.

OBJETO: Dif. de: aviso prévio, férias vencidas, férias prop., 13º sal. e FGTS,  
R\$ 1.299,73  
mbn



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 420/77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 420/77  
Em 14/09/77

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento MARCO ANTONIO DE MATTOS (Reclamante) solteiro brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) res.: Rua Monteiro Lobato, 91, Vila Rui Barbosa, MONTENEGRO menor, acompanhado de sua mãe portador da C.P. nº 67.792, série 488, e apresentou a seguinte reclamação, contra VIAÇÃO MONTENEGRO S/A (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Rua Capitão Porfírio, 2238, MONTENEGRO (Rua e número)

#### DECLAROU QUE:

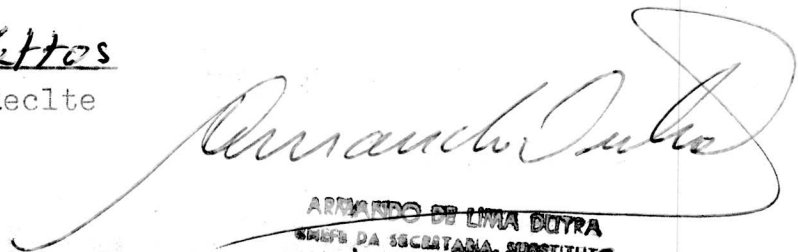
Ingressou aos serviços da reclamada como cobrador, em 13.04.76, sendo despedido "sem justa causa", em 29.05.77; Percebeu, como remuneração maior, @ \$1.147,75; Na rescisão, recebeu apenas 8 dias de aviso prévio, sendo, por essa razão, prejudicado na contagem do 13º salário proporcional e das férias proporcionais e demais direitos; Nos cálculos para rescisão, foi prejudicado em várias parcelas, vindo agora a reclamar:

1.- DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO.....	@ \$ 890,95
2.- DIFERENÇA DE FÉRIAS VINCIDAS.....	@ \$ 120,25
3.- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - 3/12...	@ \$ 47,17
4.- DIFERENÇA SOBRE 5/12 do 13º salário.....	@ \$ 49,45
5.- DIFERENÇA DE 1/12 de 13º salário.....	@ \$ 95,64
SUBTOTAL.....	@ \$ 1.203,46
6.- DIFERENÇA DE FGTS sobre as parcelas acima @	. 96,27
T O T A L.....	@ \$ 1.299,73

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 12 de outubro do ano em curso, às 13,30 horas, ciente o reclamante e sua mãe também de que deverá apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

Marco Antonio de Mattos

MARCO ANTONIO DE MATTOS-Reclt



ARMANDÓ DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ledi Maria de Mattos  
LEDI MARIA DE MATTOS

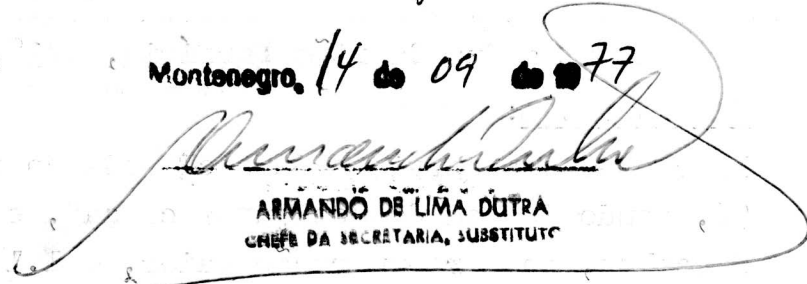
GENITORA

mbn

C E R T I D A O

CERTEFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida averbação através do of. de Justiça Substituto.

Montenegro, 14 de 09 de 1977



ARMANDÓ DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 420/77

SR. VIACÃO MONTENEGRO S/A - Rua Capitão Porfírio, 2238 MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARCO ANTONIO DE MATTOS

Reclamado VIACÃO MONTENEGRO S/A

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia doze (12) do mês de outubro (~~setembro~~), às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia fiel da inicial.**

A Data da audiência é 12 de outubro de 1977, às 13:30 horas.

Montenegro 14 de setembro de 1977

mbn

p.p.

Viacao Montenegro S/A.

Rel 24 L. Baqalotto - Chefe Escritório

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3  
E

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a  
notificação, retro, estive no dia de ontem, às  
17:30 hrs, no endereço indicado, sendo aí,  
notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A .-  
na pessoa do sr. LUIZ A. L. BAGGIOTTO .-  
tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o  
original e cópia da reclamatória.**

**Montenegro, 16 de setembro de 1977**

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Substº**

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO INPS  
NESTA CIDADE

Luiz Zacc - 800.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

NOTIFICAÇÃO

I. N. P. S.  
27 SET 1977  
MONTENEGRO

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria de que foi ajuizada, nesta J.C.J., uma ação cujo objeto, entre outras parcelas, pede o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 12 de outubro vindouro, às 13,30 horas, levando o processo o nº 420/77, sendo reclamante MARCO ANTONIO DE MATTOS e reclamada VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

Montenegro, 14 de setembro/77

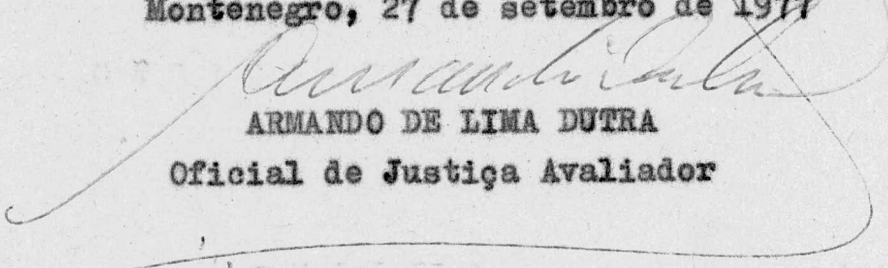
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO,

mbr

C E R T I D ã O

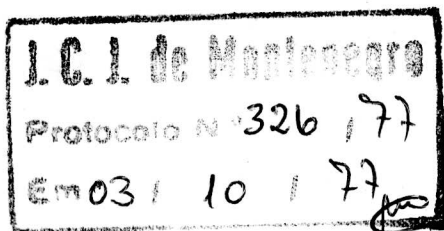
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa de SR. LUIZ ZANG, Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 27 de setembro de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS



MARCO ANTÔNIO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Monteiro Lobato, nº 91, no Bairro Rui Barbosa, representado por seu pai SÍLVIO ALMEIDA DE MATTOS, por sua procuradora infra-assinada, cuja procuração apresentará no dia da audiência ( com escritório na Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, apresentar perante V.Exa. Ação Trabalhista contra a empresa VI AÇÃO MONTENEGRO S.A., estabelecida na Rua Cap. Porfírio, 2238, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o Autor foi admitido em data de 13 de abril de 1976, para trabalhar como cobrador da Reclamada.

2- Que optou pelo FGTS na mesma data.

3- Que percebia o salário mensal no valor de Cr\$ 1.147,75.

4- Que antes da alteração salarial, ocorrida em maio último, o Autor não percebia o salário integral,



ou seja, Cr\$ 712,80.

5- Que o horário de trabalho do Autor era: das 7 h às 20,30 h, com um intervalo de 3 horas; das 4,45 horas às 20,30 horas, com um intervalo de 3 horas e 30 minutos; das 5 horas às 21,30 h com um intervalo de 2 horas e 30 min.; e das 6 horas às 20 horas, com um intervalo de 3 horas, com revezamentos, trabalhando em média, 12 horas diariamente, mas não percebia horas extras.

6- Que trabalhava diariamente, sem descanso semanal, a não ser de quando em vez, a Reclamada concedia um dia de folga. por mês.

7- Que, embora trabalhasse em domingos e feriados, não percebia em dobro, conforme tem direito.

8- Que, embora a Reclamada exigisse o uso de uniforme, o Autor tinha que comprá-lo, sem receber ressarcimento.

9- Que a Reclamada não fez as devidas anotações referentes às alterações salariais, na CTPS do Autor.

10- Que foi despedido, sem justa causa, em 29 de maio de 1977.

ISSO POSTO, r e c l a m a :

- Diferença de salários .....	Cr\$	654,91
- 1.540 horas extras (de 13.04.76 a 29.05.77) .....	Cr\$	8.239,00
- 37 domingos e feriados trabalhados (pagamento em dobro).....	Cr\$	1.583,60
- Uniforme .....	Cr\$	750,00
+ FGTS .....	a	calcular
- Anotação das alterações salariais na CTPS.....		
- S U B T O T A L .....	Cr\$	11.227,31

7

ASSIM SENDO, requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo, ainda o aditamento da presente aos autos do processo nº 420/77, bem como juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Requer seja esta julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado e/ ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de setembro de 1977.

*eloane*



*[Handwritten signature]*

PROCESSO N.º 420/77

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta e horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCO ANTONIO DE MATTOS, reclamante, e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de aviso prévio, férias vencidas, e proporcionais, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pai, Sr. Sílvio Almeida de Mattos, e de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procuração apud acta aos autos, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo Sr. Presidente foi dada vista do pedido de aditamento formulado pelo reclamante. Pelo representante da reclamada foi dito que em face do aditamento pede o prazo legal para apresentar sua defesa. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 09 de novembro do corrente ano, às treze horas e vinte minutos (13:20) para nova audiência. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata que foi entregue ao representante da reclamada a segunda via do aditamento. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Marco Antonio de Mattos

*[Handwritten signature]*  
Luiz A.L. Baggiotto

*[Handwritten signature]*  
Sílvio Almeida de Mattos

*[Handwritten signature]*  
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Marco Antônio de Mattos, representado por seu pai Silvio A. de Mattos, brasileiro (Nacionalidade) solteiro (Estado Civil), colunador (Profissão), maior, residente na Monteiro Lobato, nº 91, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Elói de A. Pereira Pinto, brasileiro (Nacionalidade), solteiro (Estado Civil), inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 50E59, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, renunciar, dar e receber quitação, transigir. E, para constar, eu, TT, Dra. THEREZINHA PALACIOS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 12 de outubro de 19 77

x Marco Antônio de Mattos  
Silvio Almeida de Mattos

VISTO:

Marco Palacios  
Juiz do Trabalho, Presidente



30

PROCESSO N.º 420/77

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e cinquenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCO ANTONIO DE MATTOS, reclamante, e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, acompanhado de seu procurador, Dr. Fábio Ricardo Rosa, com carta de preposto e procuração arquivados na Secretaria desta Junta, o reclamante também acompanhado de seu pai, Sr. Sílvio Almeida de Mattos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que quanto ao pedido da inicial de fls. 2, reconhece ser devido ao reclamante exclusivamente a parcela de diferença de aviso prévio; que, por isso, pede, seja julgada improcedente a reclamatória, exceto quanto ao aviso prévio. Proposta a conciliação, pela reclamada foram oferecidos R\$ 3.000,00 para o acordo. Pela procuradora do reclamante foi requerida a suspensão de instância por dez dias a fim de ser estudada, pela documentação, a proposta da reclamada. O pedido foi deferido. Pelo procurador da reclamada foi requerida a juntada de dois documentos e o depoimento pessoal do reclamante. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 13:10, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
Marco Antônio de Mattos

*[Handwritten signature]*  
Luiz A. L. Baggiotto

*[Handwritten signature]*  
Dr. Fábio Ricardo Rosa

*[Handwritten signature]*  
Eloá de A. Pereira Pinto

*[Handwritten signature]*  
Fábio Roberto de Vargas

*[Handwritten signature]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Contestação

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A., com sede nesta cidade, contestando a reclamatória que lhe move MARCO' ANTONIO DE MATTOS, por seu advogado abaixo assinado, diz e requer a V. Exa. e a esta MM. Junta o que segue:

I - O reclamante sempre ganhou mais do que o salário mínimo legal. O horário de trabalho mencionado na inicial não é verdadeiro. O reclamante, que era cobrador da empresa, trabalhava e recebia por viagem. O percurso de uma viagem, ida e volta, Porto Alegre-Montenegro ou vice-versa, com o intervalo de 15 minutos para embarque e desembarque, é de 2 horas, cf. grade anexa, fiscalizada pelo DAER.

Nas linhas do interior do município, o percurso, ida e volta, é de 2 horas.

Na linha Montenegro-São Leopoldo corresponde a metade da de Porto Alegre-Montenegro.

II - A jornada normal de trabalho do reclamante consistia em 2 viagens, ida e volta, Montenegro-Porto Alegre, o que correspondia a 8 horas diárias, equivalente ao salário mínimo legal. Todavia, havia ocasiões em que o reclamante, por necessidade do serviço e por falta de substituto, cumpria 3 viagens Montenegro-Porto Alegre, o que dava 12 horas diárias de serviço, incidindo assim a reclamada no pagamento de horas extras. Nas demais linhas não há h. extras, pelo percurso e trajeto horário reduzido.

III - Todavia, MM. Junta, a remuneração do reclamante, conforme se observa perfeitamente pelas fichas ponto, assinadas pelo empregado, sempre foi além do salário mínimo legal, justamente para atender as horas extras, repouso semanal remunerado e amortização da compra do fardamento (gratificação dada pela empresa mensalmente: corresponde a 3% do salário mínimo regional).

IV - Mensalmente, cf. denuncia as fichas ponto, o reclamante gozava, em média, 2 folgas.

V - Os direitos do reclamante sempre lhe foram pagos, tanto que rescindiu o seu contrato perante o Sindicato de classe e nada reclamou.

VI - Ad cautelam, contudo, contesta a reclamada o cálculo do número e o quantum de horas extras postuladas, por exagerado e indevido, extensivo também

a impugnação aos domingos e feriados trabalhados. Diferença de salários inexistem. O pagamento do uniforme foi devidamente amortizado pela empresa. O FGTS foi pago e recolhido e levantado pelo reclamante.

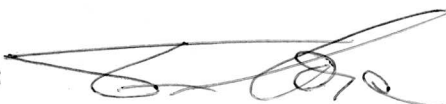
VII- Isto posto, requer a reclamada, por um imperativo de justiça, a improcedência integral da ação.

VIII - Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do reclamante que desde já requer, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, junta-da de documentos etc.

P. deferimento

Montenegro, 09 de novembro de 1977

P.p.:





# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

14. 10  
A

- OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <p style="text-align: center;">VIAÇÃO MONTENEGRO S/A</p>			
ENDEREÇO <p style="text-align: center;">Rua Capitão Porfírio, 2.238</p>			
ATIVIDADE TRANSP. INTERURB. PASSAG.	CGC/MF N.º 91 359 281/0001-29	MATRÍCULA DO INPS -x-	
EMPREGADO <p style="text-align: center;">MARCO ANTÔNIO DE MATTOS</p>		N.º DA CTPS 67.792	SÉRIE 488
REGISTRO N.º 485	CARGO COBRADOR	ADMISSÃO EM 13 / ABR / 1976	
DESLIGAMENTO EM 29 / MAI / 1977	AVISO PRÉVIO EM 29 / MAI / 1977	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 13 / ABR / 1976	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.147,75

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos . Cr\$ _____	Comissões ..... Cr\$ _____
Aviso Prévio ..... Cr\$ 256,80 ✓	Horas Extras ..... Cr\$ _____
13.º Salário 5/12 ..... Cr\$ 428,75 ✓	Gratificação ..... Cr\$ _____
Salário-Família ..... Cr\$ _____	Taxa Periculosidade ..... Cr\$ _____
Férias Vencidas ..... Cr\$ 1.027,50 ✓	Taxa Insalubridade ..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais ..... Cr\$ 239,75 ✓	Adicional Noturno ..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 ..... Cr\$ _____	FGTS - mês(es) MAI/77 ..... Cr\$ 126,12 ✓
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$ _____	FGTS - 10% ..... Cr\$ 102,43 ✓
Saldo de Salários 28 dias ..... Cr\$ 1.147,75 ✓	REVERSÃO/Correção ..... Cr\$ 505,00
	<b>TOTAL BRUTO ..... Cr\$ 3.834,10</b>

### DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ 91,82 ✓	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ 12,86 ✓	
Adiantamentos ..... Cr\$ 858,00 ✓	
REEMB. DIVERSOS ..... Cr\$ 40,00 ✓	
	Cr\$ 1.002,68
	<b>TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ 2.831,42</b>



Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 2.831,42.-xxxxxxxxxx  
( DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E HUM CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CTS. )  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
MONTENEGRO (RS) 29 de MAIO de 1977.

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

*Marco Antônio de Mattos*  
p. p. **Viação Montenegro S.A.**  
EMPREGADORA - PREPOSTO

*Luiz A. L. Bagalotto*  
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

**Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos**  
MONTENEGRO-RS

*Luiz A. L. Bagalotto*



CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de P. Pereira Pinto

Em 24 / 11 / 1977

*T. Galvão*

Dr. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr<sup>a</sup>

Eloá de P. Pereira Pinto

Em 28 / 11 / 1977

*T. Galvão*

Dr. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



16  
X  
D

PROCESSO N°.....420/77...

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCO ANTONIO DE MATTOS, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteadas as diferenças de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante R\$5.000,00. Com o recebimento dessa importância, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar em razão do extinto contrato de trabalho. O referido pagamento será efetuado dia 02.12.77, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Custas pro-rata, no valor de R\$331,00, cabendo a cada uma das partes R\$165,50, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. A seguir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Marco Antonio de Mattos*  
Marco Antonio de Mattos

*Silvio A. de Mattos*  
Silvio Almeida de Mattos

*Eloá de A. P. Pinto*  
Dra. Eloá de A. P. Pinto

*Luiz A.L. Baggietto*  
Luiz A.L. Baggietto

*Dr. Fabio Rosa*  
Dr. Fabio Rosa

*J. Palacios*  
JUNTA PALACIOS  
Secretaria

17  
A

A presente folha contém uma document(s)

(A)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. VIACÃO MONTENEGRO S/A  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local  
depositar a importância de Cr\$ 5.000,00  
(cinco mil cruzeiros.x.)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 420/77  
apresentada por Marco Antonio de Mattos Dita importância  
deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho desta J.C.J.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Com Cheque

Adão Antonio da Silva  
Cx. Exec. Mat. 0159150

Montenegro de 02 de dezembro de 19 77

*Therézinha Palacios*  
Diretor de Secretaria  
Dra. THERÉZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

5.000,00RHS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de dezembro de 19 77

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ  
DATA SUPRA.

*M. Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data


foi expedido alvará ao rete.

DOU FE. Montenegro, 02.12.77

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>CGC 91359281/0001-29</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>02.12.77</b>	<b>001/0318-2</b> 02-12-77 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00960/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua: Capitão Porfírio</b>		07 NÚMERO <b>2238</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS.</b>	
13 EXERCÍCIO <b>77</b>	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 420/77</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>165,50</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J.de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>MARCO ANTONIO DE MATTOS</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) <b>VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.</b>				29 VALOR - CRS <b>165,50</b>
GUIA Nº <b>320/77</b>		EXPEDIDA EM <b>02.12.77</b>		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Greitas</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.		

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,  
Em 2 de 12 de 1977  
*T. Palacios*  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

*Certidão*  
Certifico que, renumerei em carmin, às fls de n.ºs. 14 a 18, por apreensão, em correção.  
DOUTOR  
Em 02-12-77  
*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**  
*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  
*T. Palacios*  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria



77/024 IN. 0204

A. R. A. N. T. A

BANCO DO BRASIL		BANCO ANTONIO DE MATOS	
MONTENEGRO S/A		MONTENEGRO S/A	
00000000000000000000		00000000000000000000	
162,50		162,50	
MUTA EM JUROS		MUTA EM JUROS	
CORRECAO MONETARIA		CORRECAO MONETARIA	
TOTAL		TOTAL	
162,50		162,50	

BANCO DO BRASIL S.A. MONTENEGRO S/A

REGIS 02 DE 1977

*[Handwritten Signature]*

162,50

162,50

162,50

162,50